



Nº 02 - 23/01/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZANOVE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO, DO MANDATO 2017/2021, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a segunda reunião de dois mil e dezanove da referida Câmara, do mandato dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um, estando presente, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores António Adriano Mateus Pinetra, Palmira Rosa Correia Bajuca Tomás Catarro, Gil Pegado Porto, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Henrique José Leocádio Lopes e Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira.

E em conformidade com o disposto nº 2 do artº 57º da Lei 75/2013 de 12/9, esteve presente para dar apoio ao Órgão a Chefe de Gabinete, Maria Santana Santos, e eu, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Técnica, que secretariei a reunião.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

O Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pela Senhora Presidente:

1. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- A) Processos de Licenciamento
- B) Requerimentos
- C) Projetos Municipais
- D) Programa Mor Solidário – Eixo 5 – Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade
- E) Diversos

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

- A) Apreciação da Situação Financeira
- B) Autorizações de Pagamento de Despesa emitidas entre 01/12/2018 e 31/12/2018
- C) Modificações Orçamentais - Dezembro de 2018
- D) Direito de Preferência – Prédio sito na Praça Miguel Bombarda, Nº2, Rua 1º de Maio, Nºs 2, 4, 6 e 8 e Rua dos Almocreves, Nº 2 e 4 – Montemor-o-Novo
- E) Direito de Preferência – Prédio sito na Rua da Calçada, Nº 24 - Montemor-o-Novo
- F) Proposta de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo
- G) Empreitada Urgente “Conceção/Construção/ Consolidação e Reforço de Fundações e Estruturas do Convento da Saudação”

3. SÓCIO CULTURAL

- A) Proposta de Colónia de Férias CASE 2019
- B) Proposta de Pagamento ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo – Despesas de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo (2017/2018)
- C) Proposta de Pagamento à Rodoviária do Alentejo - Transportes Escolares – Ano 2019
- D) Proposta de Atribuição de Cartão Social do Município – janeiro 2019
- E) Proposta de Renovação de Cartão Social do Município com Alteração de Escalão – janeiro 2019

4. APOIO OPERACIONAL, OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

- A) Empreitada de “Infraestruturas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas no Loteamento Municipal de Santiago do Escoural” - Auto de Vistoria para Liberação de Caução
- B) Empreitada de “Execução de Arruamentos e Outras Infraestruturas em Foros de Vale de Figueira” - Auto de Medição N°7

5. UNIDADE DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

- A) Proposta de Denúncia de Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal e a ADRAL

6. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS (LEI N° 50/2018, DE 16 DE AGOSTO) - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ÂMBITO DOS DIPLOMAS SETORIAIS

7. PROPOSTAS DE ATAS N°20 DE 03/10/2018 E A N°01 DE 09/01/2019

8. ATENDIMENTO DE MUNICÍPIES

Período de Antes da Ordem do Dia

Promoção do Sucesso Escolar

Na abertura do período de antes da ordem do dia, interveio em primeiro lugar o Senhor Vereador Gil Porto referindo que Montemor-o-Novo foi selecionado como caso de estudo pelo Observatório sobre a promoção do sucesso escolar. Este estudo é muito útil no sentido de melhor conhecermos a realidade. Interveio seguidamente o Senhor Vereador Henrique Lopes referindo que enquanto docente tem conhecimento desta iniciativa, considera que é um contributo importante para que os alunos possam ter uma maior conexão entre a Escola e o Município, esta interatividade é muito interessante, pode enquadrar os alunos noutra dinâmica e produção de conhecimento.

Tomou seguidamente a palavra a Senhora Presidente referindo que com esta parceria entre o Agrupamento, o Município e a Comunidade será extremamente valorizadora para todos.

Concerto de Ano Novo - Banda da Carlista/Espaço do Tempo e Bruno Chaveiro

De novo no uso da palavra, o Senhor Vereador Gil Porto realça o excelente espetáculo que se realizou no Cineteatro Curvo Semedo com o Concerto de Ano Novo da Banda da Carlista em parceria com O Espaço do Tempo e o guitarrista Bruno Chaveiro, que também vai honrar-nos com o espetáculo das comemorações do 8 de março. Mais disse que foi um momento muito bom, uma ligação improvável entre a música e a dança.

Sobre este assunto, disse o Senhor Vereador Henrique Lopes que, para além da parte emocional, teve a outra parte da excelente qualidade, com um conjunto de pessoas com muita experiência musical. Considera que aconteceram ali duas coisas: música com sentimento e com técnica e emotividade. A Banda da Carlista, com num momento excepcional em termos de qualidade, demonstrou uma visão espetacular na relação com a música e o universo que os rodeia. Destaca também a excelente participação do guitarrista Bruno Chaveiro, que se iniciou na música na Sociedade Carlista. Não tendo nascido em Montemor é um verdadeiro montemorense. Também a ligação com O Espaço do Tempo foi muito bem conseguida. Em suma, considera que a ligação entre várias Instituições, essa conetividade em tempo real foi um enquadramento muito bom. O que aconteceu ali foi verdade musical, cultural e emoção, grandeza artística.

Tomou seguidamente a palavra o Senhor Vereador Olímpio Galvão que, enquanto músico da Banda da Carlista agradece os elogios proferidos e enaltece também a ligação entre a Banda da Carlista, O Espaço do Tempo e o guitarrista Bruno Chaveiro. Refere, no entanto, que a expressão do Senhor Vereador Gil Porto não foi a mais feliz “*ligação improvável entre a musica e a dança*”, pois sem musica não há dança. Este espetáculo deu muito trabalho e demonstra que deveríamos apostar mais nesta interligação entre as várias instituições, porque, como se viu, o resultado é excelente.

Sobre o excelente espetáculo, a Senhora Presidente disse que o resultado apresentado demonstra dedicação e interligação entre os vários agentes, o Espaço do Tempo, a Banda da Carlista e o guitarrista Bruno Chaveiro. Espera que outros momentos possam vir a acontecer.

De novo no uso da palavra, o Senhor Vereador Gil Porto disse que quando se referiu à “improvável ligação” não se estava a referir à ligação entre a música e a dança, mas sim à junção da música num registo mais clássico, com o contemporâneo da dança e o tradicional da guitarra, foi nesta lógica. E quando se fala no trabalho que este espetáculo exigiu salienta que da parte da Câmara Municipal foi dado todo o apoio possível e exigiu um grande esforço dado o reduzido espaço de tempo que tiveram para o fazer, mas com empenho de todos, foi possível.

Lançamento do Livro “Estrelinha”

Interveio seguidamente o Senhor Vereador Henrique Lopes destacando o lançamento de um livro no final do ano de 2018, na Biblioteca Municipal Almeida Faria, intitulado “Estrelinha”, de uma sua antiga aluna, Inês Pisco. O livro, de grande qualidade, é uma reflexão sobre o pensamento criativo e fala sobre o mundo que nos rodeia.

Sorteio Mor Natal

De novo no uso da palavra, a Senhora Presidente referiu que no passado dia 18 de janeiro realizou-se o sorteio da iniciativa Mor Natal, no qual foram a concurso mais de 18000 cupões que foram atribuídos por cada 15€ em compras nas lojas aderentes. Este ano verificou-se uma adesão muito superior ao ano anterior.

Mármore do Mercado Municipal

Tomou novamente a palavra o Senhor Vereador Olímpio Galvão questionando sobre qual o destino a dar às pedras de mármore existentes no Mercado Municipal que agora entrou em obras, vão ser reutilizadas, vendidas ou armazenadas?

Sobre esta questão dos mármore, o Senhor Vereador António Pinetra disse que neste momento não consegue quantificar o mármore que vai ser excedente e qual a sua finalidade, ainda não está definido, mas o excedente ficará certamente na posse da Câmara e depois se definirá qual a utilidade do mesmo.

Empresa de Sucata na ZIA

Continuando no uso da palavra, o Senhor Vereador Olímpio Galvão questionou se a empresa de sucata que se encontra instalada à entrada da ZIA está devidamente licenciada para o efeito e se a Senhora Presidente se sente bem com o facto de ter como porta de entrada da Zona Industrial da Adua, uma sucata.

Sobre a empresa de sucata, disse a Senhora Presidente que neste momento não tem informação, sabe que o espaço pertence a uma entidade bancária e que procuravam um comprador. Vai procurar esclarecimentos e mais informação.

Realização de queimadas na Zona Envolvente do Castelo

Interveio novamente o Senhor Vereador Olímpio Galvão dizendo que têm sido realizadas queimadas na zona envolvente ao Castelo, estas provocam uma fumarada que tem afastado os visitantes do Castelo, sendo que este tipo de sobras poderiam ser aproveitados para biomassas.

Sobre as queimadas na zona do Castelo, a Senhora Presidente disse que os serviços terão acautelado essa questão, o que é queimado é o que não poderá ter outra finalidade.

ORDEM DE TRABALHOS

1. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

A) Processos de Licenciamento

No âmbito do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a Senhora Vereadora Palmira Catarro, submeteu à consideração do Executivo os seguintes processos:

De: PEDRO MIGUEL BENGALINHA SARDINHA, requerendo junção dos projetos de especialidades e licenciamento da obra de construção de habitação, telheiro e garagem a levar a efeito na Rua José Saramago, freguesia de Foros de Vale de Figueira, tendo como técnicos responsáveis Carlos Miguel Brejo Barreiros, engenheiro civil, Luis Filipe Leal Domingos, engenheiro técnico, Carlos Alexandre Romão Condez, engenheiro técnico civil.

Data de entrada do requerimento: 26/09/2018 e 13/12/2018

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: MARCUS PHILIPP NAGEL, requerendo aprovação junção dos projetos de especialidades e licenciamento da obra de alteração e ampliação de moradia e construção de muro de vedação no prédio sito na Rua da Liberdade, n.º 16, nas Fazendas do Cortiço, União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável Carlos Miguel Brejo Barreiros, engenheiro civil.

Data de entrada do requerimento: 21/12/2018

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: JOÃO MANUEL GLÓRIA COIMBRA, requerendo reapreciação do projeto de arquitetura e licenciamento da legalização de alterações efetuadas no decorrer da obra de construção de edificação sita na Herdade de Valadas, lote 43, Núcleo A5, em Montemor-o-Novo, União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnica responsável Andreia Sofia Brito Laranjeira, arquiteta.

Data de entrada do requerimento: 5/12/2018

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: JOÃO MIGUEL MOITA FERNANDES, requerendo aprovação do projeto de arquitetura e licenciamento da legalização de construções sitas no Monte do Baldio de Cima e Courela do Baldio, freguesia de S. Cristóvão, tendo como técnica responsável Rosalina Maria Inácio Valentim Pratas, engenheira técnica civil.

Data de entrada do requerimento: 4/07/2018, 23/11/2018, 5/12/2018

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: HELENA CRISTINA MATEUS, requerendo aprovação do projeto de arquitetura e licenciamento da legalização de ampliação de habitação sita na Av. Nacional, n.º 78, freguesia de Ciborro, tendo como técnico responsável Nuno Duarte Salsinha Serra Grenha, arquiteto.

Data de entrada do requerimento: 4/01/2019

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: FRANCISCO MARIA CASTELBRANCO POTES CORDOVIL, requerendo a aprovação da operação de loteamento com obras de urbanização e dos projetos da rede de gás e ITUR, a levar a efeito no prédio denominado por Amoreirinha, em Santa Sofia, na União das Freguesias de Nossa Senhora



da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnicos responsáveis Gil Allen Serras Pereira, arquiteto, Ana Rita Godinho Alves, engenheira eletrotécnica e João Carlos Pombeiro Giga, engenheiro técnico.

Data de entrada do requerimento: 17/07/2018, 27/09/2018 e 3/12/2018

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: ODIVEL-LAR, LDA., requerendo aprovação do projeto de arquitetura para a obra de alteração de edificação destinada a turismo, construção de piscina e muro de vedação no prédio rústico denominado por Herdade do Barrocal de Baixo, freguesia de Ciborro, tendo como técnico responsável Rui Miguel Lopes Rosa, arquiteto.

Data de entrada do requerimento: 11/01/2019

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: TOPÁZIODISSEIA, LDA., requerendo aprovação do projeto de arquitetura e licenciamento das alterações efetuadas no decorrer da obra de construção de armazém agrícola sito na Herdade da Laginha, em Silveiras, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável André Geraldês Santos Gomes, arquiteto.

Data de entrada do requerimento: 6/12/2018 e 2/01/2019

Tem parecer da G.U. e CCDRA

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: MARCO NUNO MÉMÉ ÁGUIA, requerendo aprovação do projeto de arquitetura e licenciamento da legalização das obras de alteração e ampliação no prédio urbano sito na Rua de Stº António, n.º 10, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnica responsável Ana Sofia Ferreira Veiga, arquiteta.

Data de entrada do requerimento: 14/12/2018

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

B) Requerimentos

De: ARMINDA MARIA JESUÍNA, requerendo emissão de certidão de destaque de parcela de terreno sita na Rua Joaquim Pedro de Matos, n.º 26, freguesia de Cabrela.

Data de entrada do requerimento: 27/12/2018

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

De: JOSÉ DE SOUSA CUNHAL MELERO SENDIM, requerendo emissão de certidão de destaque de parcela de terreno sita na Quinta da Amoreira da Torre, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Data de entrada do requerimento: 14/12/2018

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer dos serviços.

C) Projetos Municipais

Projeto de execução da estabilização do talude de aterro em Lavre, na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre

Tem parecer do Gabinete de Projetos

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido projeto de acordo com o parecer do Gabinete de Projetos.

Aprovação do projeto de arquitetura e especialidades (projeto de execução) do Loteamento Municipal de Lavre

Tem parecer da RUH

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido projeto de acordo com o parecer da RUH.

D) PROGRAMA MOR SOLIDÁRIO – EIXO 5 - Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade

De: DANIELA ALEXANDRA PATO SOBREIRA

Local da obra: Rua Poço do Passo, n.º 28, em Montemor-o-Novo

Valor da Obras: 13.770,00 euros

Valor da Participação: 3.500,00 euros

Data de entrada do requerimento: 21/09/2016

Tem parecer da R.U.H.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar de acordo com o parecer dos serviços o valor da participação e a isenção de taxas.

E) DIVERSOS

Composição de Comissões de Vistorias

Tem parecer do Chefe de Divisão

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo de acordo com o parecer do Chefe de Divisão.

Suspensão parcial do P.U. na área da Zona Industrial da Adua e estabelecimento de medidas preventivas

Tem informação do Chefe de Divisão

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

A) Apreciação da Situação Financeira

Intervio seguidamente a Senhora Presidente dando conhecimento ao Executivo da Situação Financeira do Município, de acordo com a seguinte informação:

“Junto se envia o resumo de tesouraria referente ao dia 22-01-2019, a fim de ser distribuído na reunião de câmara.

No resumo constam todos os movimentos financeiros do dia, acumulados e saldos para o dia seguinte, bem como o total das disponibilidades do Município, por caixa e Bancos.

Relativamente ao total das disponibilidades (4.688.123,04€) é a soma de todos os saldos dos bancos, (4.682.092,21€), o total do valor em caixa (6.030,83 euros).

O total das disponibilidades referido é dividido em Operações Orçamentais 4.421.354,84 euros e Operações não Orçamentais (Operações de Tesouraria 266.768,20 euros).

As disponibilidades Orçamentais são o total da soma dos saldos de todos os bancos, exceto as contas de operações de tesouraria – 9011 e 8139, (4.415.324,01 euros) e o numerário em caixa, da parte



orçamental (3.030,83 euros) e 3.000,00 euros do fundo de maneiio, constituído nos termos do artigo 7º do Regulamento de Controlo Interno.

As disponibilidades não Orçamentais são o total das contas de Operações de Tesouraria (9011 e 8139 – 266.768,20 euros) e o numerário em caixa da parte não orçamental (0,00 euros).”

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação apresentada.

B) Autorizações de Pagamento de Despesa emitidas entre 01/12/2018 e 31/12/2018

A Câmara Municipal tomou conhecimento das autorizações de pagamento da despesa emitidas entre 01 e 31 de dezembro de 2018, no total de um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos vinte e quatro euros e dezoito cêntimos (1.895.424,18€).

C) Modificações Orçamentais de Dezembro de 2018

A Câmara Municipal tomou conhecimento das Modificações Orçamentais nº40 a 46, executadas durante o mês de dezembro de 2018.

D) Direito de Preferência – Prédio sito na Praça Miguel Bombarda, Nº2, Rua 1º de Maio, Nºs 2, 4, 6 e 8 e Rua dos Almocreves, Nº 2 e 4 – Montemor-o-Novo

De novo no uso da palavra a Senhora Presidente apresentou a seguinte proposta:

“1. Deu entrada nos serviços municipais o requerimento subscrito por Maria da Conceição Pereira Rego Amaral, co o NIF 165330858, na qualidade de proprietária e de procuradora da co-proprietária dos imóveis em apreço, Catarina Maria Pereira, com o NIF 129251585, através do qual manifesta a intenção de transmitir a Hugo Filipe Peralta Santos Ferreira com o NIF 221337679 e a Rita Maria Pereira de Carvalho Braz Frade Santos Ferreira, com o NIF 242461255, o direito de propriedade sobre o prédio urbano sito na Praça Miguel Bombarda, n.º2, rua 1º de Maio, n.ºs 2, 4, 6 e 8 e Rua dos Almocreves, n.ºs 2 e 4, em Montemor-O-Novo, que se encontra inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de N.º. Sr.ª. da Vila, N.º. Sr.ª. do Bispo e Silveiras sob o artigo n.º. 293º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º. 438, fls.a fls. 35 do livro B7.

2. A referida transmissão, a realizar, sê-lo-á pelo preço de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros).

3. O imóvel destinado a habitação tem três pisos, com r/c, composto por 7 divisões (2 lojas); 1º andar com 12 divisões; e 2º andar com 1 divisão; com a área bruta privativa de 665.9700m2.

4. De acordo Com o vertido na Comunicação Interna da DAOTU, “o referido imóvel encontra-se inserido na UOPG 2 – Zona urbana a conservar. O mesmo encontra-se inserido em área delimitada de proteção a imóvel classificado – Castelo de Montemor-o-Novo.”

5. O valor patrimonial atual total (CIMI), de acordo com os dados da matriz predial, é de €107.890,00 (cento e sete mil e oitocentos e noventa euros).

6. Em face do requerido e agora também informado, cabe à Câmara Municipal pronunciar-se, exercendo ou não o seu direito de preferência na transmissão em apreço.

Submeto assim o assunto, à consideração e decisão superior de V.ª. Ex.ª, em vista do seu encaminhamento para apreciação e deliberação do órgão executivo.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência por inexistir interesse municipal na referida transmissão.

E) Direito de Preferência – Prédio sito na Rua da Calçada, Nº 24 - Montemor-o-Novo

Continuando no uso da palavra a Senhora Presidente submeteu á consideração do Executivo:

“1. Deu entrada nos serviços municipais o requerimento subscrito pela Advogada Helena Antunes, portadora da cédula profissional n.º 1201e, com escritório na Avenida Gago Coutinho, n.º 17E, ° esq, em Montemor-o-Novo, na qualidade de mandatária dos proprietários do imóvel, Abel Santos Grandim e Brígida Maria Espadinha Grilo, casados em Regime de Comunhão e Adquiridos e residentes na Rua António Aleixo Parrinho, n.º 42, em S. João da Madeira, através do qual manifesta a intenção de

transmitir a João Miguel Guedes Bolila e Magda Maria Carvalho Guimarães, o direito de propriedade sobre o prédio urbano sito na Rua da Calçada, n.º 24, em Montemor-O-Novo, que se encontra inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de N.º Sr.ª da Vila, N.º Sr.ª do Bispo e Silveiras sob o artigo n.º 206º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Novo sob o n.º 2676.

2. A referida transmissão, a realizar, sê-lo-á pelo preço de 42.000,00 € (quarenta e dois mil euros).

3. O imóvel é constituído por “uma casa que se compõe de r/c com 4 divisões, 1º andar com 4 divisões.”

4. De acordo com o vertido na Comunicação Interna da DAOTU, “o referido imóvel encontra-se inserido na UOPG 2 – Zona urbana a conservar. O mesmo encontra-se inserido em área delimitada de proteção a imóvel classificado – Castelo de Montemor-o-Novo.”

5. O valor patrimonial (CCPIA) determinado no ano de 2012, de acordo com os dados da matriz predial, é de €11.596,11 (onze mil, quinhentos e noventa e seis euros e onze cêntimos).

6. Em face do requerido e agora também informado, cabe à Câmara Municipal pronunciar-se, exercendo ou não o seu direito de preferência na transmissão em apreço.

Submeto assim o assunto, à consideração e decisão superior de V.ª Ex.ª, em vista do seu encaminhamento para apreciação e deliberação do órgão executivo.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência, por inexistir interesse municipal na referida transmissão.

F) Proposta de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo

De novo no uso da palavra a Senhora Presidente apresentou a seguinte proposta:

“1). Em reunião de Câmara de 21/03/2018 foi deliberada a abertura de procedimento regulamentar que tem por objeto a elaboração e aprovação das alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014 e retificado pela Declaração de retificação n.º 709/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 131 de 10 de julho de 2014;

2). Que já decorreu o período prévio de participação pública com a duração de 30 dias úteis contados da data da respetiva publicitação, a qual ocorreu através de Edital datado de 29 de março de 2018, para constituição de interessados no procedimento e para a recolha de contributos para a sua elaboração;

3). Que não se registaram quaisquer particulares enquanto interessados.

Encontrando-se preparada a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo e respetiva fundamentação, remete-se a documentação para a Sr.ª Presidente a fim de ser submetida a Reunião de Câmara para autorização de discussão pública e posterior envio para a Assembleia Municipal para deliberação.

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando o trabalho de revisão do regulamento dinamizado pelos diferentes serviços municipais bem como o propósito que lhe foi subjacente de dispor o município de um ordenamento regulamentar coerente e harmonioso para que se torne funcional, atual e de fácil acesso, potenciando a eficiência, a eficácia e a qualidade da intervenção municipal;

Considerando que com o projeto em apreço se visa promover acréscimos de equidade, de igualdade, de transparência e de rigor nos apoios atribuídos, bem como uma cuidada ponderação dos interesses municipais em presença tendo em vista a sua necessária conciliação, nomeadamente com o interesse da gestão criteriosa do erário público com o interesse dos munícipes montemorenses;

Considerando a experiência entretanto adquirida com a aplicação do anterior regulamento de taxas bem como a necessidade de conformar o corpo regulamentar com os restantes regulamentos vigentes para a área do concelho de Montemor-o-Novo entretanto publicados e com o código de procedimento administrativo ora em vigor, resolveu iniciar-se procedimento regulamentar com o propósito de proceder a atualizações pontuais em matéria de tabela que lhe é anexa bem como alterações que visam a simplificação de procedimentos e a clarificação do articulado anterior que se revelaram desajustados e desconformes com a realidade municipal.

Assim sendo e, mantendo-se a elaboração de uma fundamentação económico-financeira aprofundada e da sua explicitação na determinação do valor de cada taxa numa lógica de cumprimento estrito do quadro legal em presença e acréscimo de garantias para o sujeito passivo, com a correspondente simplificação e ganhos de eficiência que se visa obter, elaborou-se com participação de todos os serviços municipais intervenientes o presente projeto que ora se propõe submeter a discussão pública. Acresce que, em ordem a dar cumprimento ao disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» aos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas, procedeu-se à respetiva ponderação na supra mencionada fundamentação económico-financeira que se encontra agregada à tabela publicada em anexo, fazendo parte integrante do presente quadro regulamentar.

PREÂMBULO

O quadro legal em presença veio regular as relações jurídico-tributárias, consagrando diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional vigente, designadamente, os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica.

Assim, a fixação dos montantes das taxas, respeitando o princípio da proporcionalidade, teve em conta o custo da atividade promovida pelo Município no uso das suas competências e atribuições e o benefício auferido pelos particulares e, sempre que justificado, o desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Subjacentes à elaboração do novo Regulamento de Taxas, assegurando o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, consagra-se expressamente as bases de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como a temática respeitante à liquidação e cobrança.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 - O presente regulamento e respetiva tabela de taxas que dele faz parte integrante, são elaborados e aprovados ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua atual redação, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação e do disposto na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e Processo Tributário bem como do quadro regulamentar em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas e fixa os respetivos quantitativos, bem como o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento a aplicar neste Município para cumprimento das suas atribuições.

2- É igualmente estabelecido o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento e a prestação de cauções que, nos termos da Lei são devidas ao Município.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores da obrigação tributária ocorridos na área do município de Montemor-o-Novo.

Artigo 4.º

Imposto sobre o valor acrescentado e imposto de selo

Às taxas previstas neste regulamento acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 5.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas previstos no presente regulamento podem ser atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II INCIDÊNCIA

Artigo 6.º

Incidência objetiva

1 - As taxas previstas no presente regulamento e respetiva tabelas que dele fazem parte integrante, incidem sobre a prestação concreta de um serviço público municipal, sobre a utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal ou sobre a remoção de um obstáculo jurídico.

2 – São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as atividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacto negativo de natureza ambiental, urbanístico ou outro.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é o Município de Montemor-o-Novo.

2- São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas, e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no presente regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado.

4- Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Artigo 8.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente regulamento e tabela anexa foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente nos de natureza cultural, de apoio a extratos sociais desfavorecidos e à disseminação dos valores locais.

Artigo 9.º

Isenções

1 – Estão isentas de taxas as pessoas coletivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2- Por deliberação da câmara municipal de Montemor-o-Novo, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas os eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

3- Por deliberação da câmara municipal de Montemor-o-Novo, devidamente fundamentada, beneficiam de isenção de taxas todas as operações de reabilitação urbana na área de reabilitação urbana do Castelo e Arrabalde (Aviso n.º 8720/2015, publicado na IIª Série do DR n.º 154 de 10 de agosto de 2015) e referentes ao Programa Estratégico de Reabilitação Urbana / Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Castelo e Arrabalde (Aviso n.º 9650/2018- 2ª Série do DR n.º 137 de 18 de julho de 2018).

4- A câmara Municipal, a título excecional, poderá, ainda, dispensar do pagamento (parcial ou total) de taxas os sujeitos passivos que, por comprovada insuficiência económica, não tenham possibilidades de pagar as importâncias devidas nas seguintes condições:

a) A insuficiência económica deverá ser justificada em requerimento autónomo, anexando todos os documentos que permitam o apuramento da situação de carência económica e social, ao nível da



avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, designadamente, a última declaração de IRS ou IRC

b) O órgão executivo fundamentará a sua deliberação com base em processo elaborado, para o efeito, pelos competentes serviços municipais na área da intervenção social.

5- Estão isentos de taxa de publicidade os anúncios destinados a identificar a localização de farmácias.

6- Por decisão da câmara municipal podem ainda beneficiar de isenção de taxas devidas pelas operações urbanísticas, as pessoas coletivas de direito público, ou de utilidade pública administrativa, associações culturais, desportivas, recreativas, ou com fins sociais ou religiosos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários.

7- Estão isentos de taxas previstas na tabela para as operações urbanísticas os requerentes daquelas que consistam em obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal.

8- Estão ainda isentas ou beneficiam de dispensa parcial ou total do pagamento de taxas todas as pessoas singulares ou coletivas que beneficiem nos termos de projetos e programas municipais específicos.

9- Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas nos números anteriores, devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, atestado da Junta de Freguesia, atestado médico de incapacidade multiuso e declaração da Segurança Social).

10 - Previamente à decisão de isenção ou dispensa, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido.

11 - As isenções e dispensas enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, autorizações ou permissões administrativas legalmente exigidas.

Artigo 10º

Isenções e dispensas específicas

1. Não dão lugar ao do pagamento de taxas:

a. As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos de atualização junto dos serviços da autoridade tributária e das conservatórias, no que concerne a:

i. - Alteração da designação toponímica das vias públicas;

ii. - Atribuição dos números de polícia ou a sua alteração, por iniciativa da Câmara Municipal;

2. Não dá lugar ao do pagamento de taxas:

a. A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de associações culturais, desportivas, recreativas e profissionais e por cooperativas, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos sócios ou cooperantes.

b. O armazenamento em depósitos municipais de objetos removidos em resultado de ações de carácter social.

3. Isentam-se do pagamento de taxas as sepulturas integrantes de talhões destinados pela Câmara Municipal a instituições de utilidade pública.

Artigo 11º

Casos Especiais

Poderão beneficiar de redução ou isenção do pagamento de taxas devidas nos termos do presente regulamento, as entidades promotoras de operações urbanísticas relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público, mediante decisão da Assembleia Municipal, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Competência

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções, dispensas e reduções previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO IV

Valor, Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 13.º

Valor das Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

1 – O valor das taxas a cobrar pelo município é o constante da Tabela de Taxas que fazem parte do presente Regulamento.

2 – A determinação do custo da atividade local, dos benefícios auferidos pelos particulares, dos critérios de desincentivo à prática de atos ou operações, dos impactos negativos e o fundamento económico-financeiro das taxas encontra-se definido no respetivo anexo que faz parte do presente Regulamento.

3 – O valor das taxas a liquidar, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

Artigo 14.º

Liquidação

A liquidação de taxas previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 15.º

Nota de liquidação

1 – A liquidação das taxas constará de nota de liquidação, que integrará o respetivo processo administrativo e que conterà, entre outros:

a) A identificação dos sujeitos ativo e passivo

b) A discriminação do ato que dá origem à liquidação;

c) O enquadramento na Tabela de Taxas;

d) Cálculo do montante a pagar;

e) O montante dos juros compensatórios ou de mora que forem devidos e a forma do seu cálculo;

f) O montante de impostos receita do Estado, se devidos.

Artigo 16.º

Regra para cálculo de período de liquidação

1. O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2. Nos termos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

Artigo 17.º

Liquidação quando ocorra deferimento tácito

São aplicáveis aos atos que configurem deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 18.º

Erros na liquidação das taxas

1 – Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.

2 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva.

3 – Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 – Não há lugar a qualquer restituição, nos casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.



Artigo 19 °

Cobrança e pagamento

1 - As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária, vale postal, multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize, podendo também ser pagas nos serviços de tesouraria do município, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 - Nos casos previstos na Lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem do município de Montemor-o-Novo, razão pela qual e para esse efeito será afixada nos serviços de tesouraria do Município informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

3 — As taxas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na Lei geral.

4 — As taxas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com a Lei e o interesse público.

Artigo 20 °

Pagamento em Prestações

1- Sob requerimento do interessado, devidamente fundamentado, designadamente por comprovada insuficiência económica, pode a Câmara municipal autorizar o pagamento das taxas em prestações.

2- No caso de incumprimento de uma das prestações, vencem-se imediatamente as restantes, ficando o requerente sujeito ao pagamento do capital em dívida acrescido de juros de mora nos termos da lei.

3- O regime fixado nos números anteriores não se aplica às taxas urbanísticas, em como a quaisquer outras taxas em relação às quais se preveja em legislação específica a proibição do pagamento em prestações.

Artigo 21 °

Regras de contagem

1—Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2—O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 22. °

Regra geral

1 — Sem prejuízo de prazo específico previsto na lei, e da precedência do pagamento de taxas relativamente à emissão de alvarás, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o interessado haja iniciado a obra ou a utilização sem ser detentor do respetivo alvará, bem como nos casos de liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 23 °

Pagamento extemporâneo

Terminado o prazo de pagamento voluntário das taxas, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento à taxa definida na lei geral.

Artigo 24 °

Reclamação e impugnação judicial

Da liquidação das taxas cabe reclamação graciosa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 25 °

Cobrança coerciva por falta de pagamento

Expirado o prazo para pagamento da taxa que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e legislação subsidiária.

Artigo 26 °

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 27. °

Prescrição

1 - As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

Artigo 28 °

Prazo de validade das licenças e autorizações

1 - As licenças e autorizações têm o prazo de validade nelas constante.

2 - As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro seguinte, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação.

3 - Os prazos das licenças ou autorizações contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279° do Código Civil, salvo disposição em contrário.

4 - Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

Artigo 29. °

Averbamentos

1 - Salvo disposição expressa em contrário, e mediante requerimento fundamentado e instruído com prova documental adequada, poderá ser autorizado o averbamento a procedimentos ou títulos e permissões administrativas emitidos pelo município de Montemor-o-Novo.

5 - Os averbamentos das licenças, autorizações ou outras permissões administrativas concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 30 °

Contraordenações

1 - Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e de regras constantes em lei especial ou regulamento municipal, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas.

2 - Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

Artigo 31 °

Garantias

1 - À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, aplicam-se as normas da Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 - Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 32.º

Cauções

1. A caução destinada a garantir a boa e regular execução de obras de urbanização é prestada a favor da Município de Montemor-o-Novo, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 3 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.
2. O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, o qual pode ser corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que acrescerá 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.
3. O montante da caução deve ser reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários.
4. O estabelecido nos números anteriores é aplicável à prestação das cauções previstas nos arts. 23º nº 6, 25º nº 3 e 81º do RJUE

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 33.º

Direito subsidiário

1 – Em tudo o que não estiver especialmente previsto aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

- a) No regime geral de taxas das Autarquias Locais;
- b) No regime financeiro das Autarquias Locais;
- c) Na Lei Geral Tributária;
- d) No regime jurídico das autarquias locais;
- e) No Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) No Código de Procedimento e Processo Tributário;
- g) No Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) No Código de Procedimento Administrativo.

2 – Para efeitos de consulta, o presente regulamento encontra-se disponível na página eletrónica do município, cujo endereço é www.cm-montemornovo.pt e, a pedido dos interessados, pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 34.º

Disposição revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Taxas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 30 dias após a publicação em Diário da República.”
As referidas Tabelas foram rubricadas por todos os eleitos presentes na reunião, da qual e nos termos da Lei aqui se dão por integralmente transcritas, ficando apenas aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a referida proposta de Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo, a discussão pública.

G) Empreitada Urgente “Conceção/Construção/Consolidação e Reforço de Fundações e Estruturas do Convento da Saudação”



Continuando no uso da palavra a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Pela RQI n.º 4585/2018, de 28 de dezembro, e informação adicional da DAOTU (Arquiteto Daniel Carrapa) e DAOOAS – Chefia, foi solicitado o desenvolvimento de um procedimento de Empreitada Urgente de Consolidação e Reforço de Fundações e Estruturas do Convento da Saudação, cujo preço contratual estimado é de € 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Na documentação disponibilizada constam as seguintes fundamentações:

. Necessidade de recurso à contratação

“A justificação para a realização da empreitada consta do ponto n.º 1 da comunicação da DAOTU (Arquiteto Daniel Carrapa), de 28 de dezembro de 2018, anexa à presente comunicação e que aqui se dá por integralmente transcrita”.

. Fundamentação do Preço Base fixado

“O Preço Base fixado, da ordem de 1.680.000,00 € (um milhão e seiscentos e oitenta mil euros) está fundamentado na Estimativa de Custo da Obra que consta da alínea f) do Programa Preliminar da Intervenção de Salvaguarda (páginas 32 e 33 do Volume I), em anexo à presente comunicação”.

. Fundamentação do recurso à conceção/construção

“O recurso à modalidade prevista no n.º 3 do Artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do qual a elaboração do projeto de execução constituirá um aspeto da execução do contrato a celebrar, justifica-se em função da complexidade técnica do processo construtivo da obra a realizar, que requer, em razão da tecnicidade própria do concorrente, a especial ligação deste à conceção daquela, nos termos que seguidamente se desenvolvem.

A presente empreitada tem por objeto de intervenção o Convento da Saudação, também designado de Convento de Nossa Senhora da Anunciada, edifício classificado de Interesse Nacional/Monumento Nacional, situado no recinto monumental do Castelo de Montemor-o-Novo.

A operação a realizar tem por fim trabalhos de grande complexidade e especificidade técnica e construtiva, por se dirigir a ações no âmbito da consolidação e reforço de fundações e estruturas num edifício cujo núcleo original (Igreja e Claustro) data do início do século XVI e onde está identificado um quadro exaustivo de patologias construtivas que conforma uma situação de grande imprevisibilidade.

Importa ter presente que as fragilidades do edifício se inter-relacionam e têm, em mui tos casos, origens ocultas: é esse o caso nos problemas diagnosticados ao nível das fundações (com a presença de assentamentos, rotação da base e infiltrações de água no subsolo), mas também em situações aparentes ao nível das alvenarias autoportantes e colunas (pela extensão de sinais de fendilhação, fraturas, erosão e desaprumos), dos pisos e das coberturas (onde ocorreram abatimentos de abóbadas estruturais, fendilhação e desagregação de elementos, descolamento de nervuras).

Concorrem assim diversos fatores para sustentar o recurso à presente modalidade procedimental, nomeadamente:

o enquadramento de emergência, pela evolução rápida do quadro de patologias construtivas e a imprevisibilidade dos seus efeitos a curto prazo; a necessidade de proceder in situ ações de diagnóstico intrusivo, de cujas observações depende a definição em concreto, caso a caso, das soluções a aplicar; e, por fim, o grande nível de especialidade da operação que requer do concorrente um nível muito específico e particular de tecnicidade.

Aspeto muito importante a relevar é o facto de que as próprias ações de diagnóstico a realizar – necessárias para poder definir as soluções ao nível do projeto de execução – podem constituir só por si um fator de risco para o edifício, dadas as vulnerabilidades presentes, sendo de todo recomendável (se não mesmo obrigatório) que sejam levadas a cabo com a presença em prontidão dos meios de suporte à subsequente intervenção.

Operações de sondagem ao nível do solo, com a necessária abertura de furos na envolvente do edificado ou a abertura de poços de escavação para avaliação da profundidade e do estado de conservação dos elementos constituintes das fundações, podem gerar vibrações que justifiquem a instalação prévia de elementos de escoramento e contraventamento.

Situação similar se verifica na avaliação de diagnóstico estrutural, na inspeção de processos de fendilhação em abóbadas e paredes, ou de perda de verticalidade de paramentos ou colunas, onde também pode ser necessário proceder à instalação de estruturas de contenção para assegurar as condições de segurança dos técnicos envolvidos.

Entende-se assim que só do processo conjugado de ações de diagnóstico com medidas cautelares poderão ser obtidas as soluções específicas a empreender no domínio da consolidação e reforço estrutural aos diferentes níveis:

das fundações; das paredes e colunas; das abóbadas e arcos; das estruturas de madeira e do funcionamento das cisternas.

Deste modo, e com enquadramento no citado n.º 3 do Artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, o caderno de encargos é integrado apenas por um Programa Preliminar, enfatizando-se que no presente caso este documento aprofunda os termos da empreitada, discriminando e quantificando de forma credível e minuciosa as ações a desenvolver nas diversas componentes de intervenção e incluindo um volume extenso de peças desenhadas que detalham, exaustivamente e com rigor, os diversos locais de atuação, a sua geometria e características, incluindo elementos técnicos construtivos e de pormenor de referência”.

Tendo em consideração que a contratação em causa se encontra abrangida pelas normas mencionadas em epígrafe constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi aprovado por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de 28 de dezembro de 2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro, ratificado em reunião ordinária da Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, de 9 de janeiro de 2019, o seguinte:

1. Autorização de despesa e decisão de contratar

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, do CCP, a despesa estimada em € 1.680.000,00 (um milhão e seiscentos e oitenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, com reflexo no orçamento dos anos financeiros de 2019 e 2020, para o qual já foi assegurado o cabimento do encargo na adequada rubrica orçamental (proposta de cabimento n.º 2018/4041 de 28 de dezembro) e decisão de contratar.

2. Escolha do procedimento

A escolha do procedimento por ajuste direto (critérios materiais), efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, art.º 18.º e do n.º 1, alínea c) do art.º 24º, todos do CCP.

3. Entidade a convidar

Nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do CCP, convidar a apresentar proposta a entidade HCI Construções S.A., (NIPC/NIF 500 929 289). A opção pelo convite a esta concreta entidade, assim como o descarte pela aplicação do art.º 27.º-A do CCP, encontram-se fundamentados no ponto 3 da comunicação da DAOTU (Arquiteto Daniel Carrapa), de 28 de dezembro de 2018, anexa à presente comunicação e que aqui se dá por integralmente transcrita.

Assim, considerando as aprovações, já consolidadas, dos aspetos do procedimento referidos nos pontos 1, 2 e 3 da presente comunicação propõe-se que, o órgão competente para a decisão de contratar, autorize:

4. Peças do procedimento

A aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, o convite e o caderno de encargos (Minutas em anexo).

5. Júri

5.1. Em conformidade com o previsto no artigo 67.º, n.º 1, do CCP, a designação de um júri composto pelos seguintes elementos:

Membros efetivos:

Presidente: Vitor Manuel Boieiro Cotovio, Técnico Superior;

1º Vogal: Guida Maria Soares Cordeiro de Loureiro, Técnica Superior;

2º Vogal: Daniel Carrapa Nunes Dias, Técnico Superior.

Membros suplentes:

1º Vogal: Gabriel da Silva Godinho, Técnico Superior;

2º Vogal: Helena Maria Freire Paixão, Técnica Superior.

O Presidente do júri seja substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

5.2. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º (primeira parte) e n.º 1 do art.º 109.º, ambos do CCP, a delegação no júri do procedimento as seguintes competências:

5.2.1. Prestar esclarecimentos (artigo 50.º do CCP);

5.2.2. Realizar a audiência prévia dos concorrentes (art.º 123.º do CCP).

5.3. Em conformidade com o disposto no n.º 5 do art.º 67.º, todos os membros do júri acima designados, devem subscrever declaração de inexistência de conflito de interesses, em modelo disponibilizado para o efeito, antes de iniciarem funções.

6. Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, a designação para gestor do contrato do técnico superior Vitor Manuel Boieiro Cotovio.

7. Adjudicação por lotes

A decisão de não contratação por lotes da Empreitada de Consolidação e Reforço de Fundações e Estruturas do Convento da Saudação tem por fundamento o enquadramento nos termos da alínea b) do n.º 2 do Artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente pelo facto de, por motivos de urgência, bem como por imperativos técnicos, a gestão de um único contrato se revelar mais eficiente para a entidade adjudicante.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Os encargos estimados para os anos de 2019 e 2020, indicados no quadro seguinte, encontram-se abrangidos pela autorização prevista no n.º 1 do artigo 17.º das “Principais normas de execução do orçamento para 2019/ Grandes Opções do Plano 2019” aprovadas pela Assembleia Municipal por deliberação tomada em sessão de 30 de novembro de 2018, de acordo com a seguinte previsão de pagamentos:

Ano Económico	Valor (sem IVA)	IVA (6%)	Valor (com IVA)
2019	€ 1.260.000,00	€ 75.600,00	€ 1.335.600,00
2020	€ 420.000,00	€ 25.200,00	€ 445.200,00
TOTAL	€ 1.680.000,00	€ 100.800,00	€ 1.780.800,00

A entidade a contratar deverá fazer prova de ter regularizadas todas as suas obrigações com a autoridade tributária e segurança social, em conformidade com exigência que ficará consignada nas peças do procedimento, designadamente, no convite à apresentação de propostas.

O órgão competente para tomar a decisão de contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento e aprovar os documentos pré-contratuais é a Câmara Municipal, no uso da competência prevista nas disposições conjugadas dos artigos 36.º e 38.º do CCP, alíneas f) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.”

As referidas Minutas foram rubricadas por todos os eleitos presentes na reunião, da qual e nos termos da Lei aqui se dão por integralmente transcritas, ficando apenas aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. SÓCIO CULTURAL

A) Proposta de Colónia de Férias CASE 2019

Interviu seguidamente o Senhor Vereador Gil Porto submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“No âmbito do plano de atividade 2019 do CASE, vimos por este meio propor a realização da Colónia de Férias da Oficina da Criança a concretizar de 15 a 18 de Abril’19, tempo de férias da Páscoa, com atividades de lúdicas, pedagógicas e culturais em Esposende, Viana do castelo e Barcelos, com estadia na Pousada de Ofir – Fão.

Junto enviamos:

- Proposta de programa de Colónia de Férias com as atividades diárias*
- Levantamento de orçamentos das diferentes empresas afetas às atividades propostas e refeições fora da Pousada*
- Proposta de participação do Município do valor total estimado para esta atividade*
- Proposta de participação de cada família, com aplicação dos critérios do cartão MORBASE e ação social*
- Proposta de Normas da Colónia de Férias*
- Proposta de Ficha de inscrição.*

Sugerimos que:

- O número de participantes nesta colónia sejam 40 crianças dos 6 aos 14 anos (inclusive)*
- O enquadramento Técnico para acompanhar o grupo de crianças seja:*
 - *5 Assistentes técnicas afetas ao serviço CASE: Ana Pontinha, Lídia Cantanhede, Maria Isabel Coentreiras, Lurdes Frade, Maria da Graça Pires, com funções de acompanhar e apoiar o grupo de crianças na sua estadia durante a colónia e dinamizar as atividades propostas.*
 - *1 coordenadora de equipa Maria Galego, com a função de coordenar o programa proposto Solicitamos:*
- Apoio do serviço DAOOAS para transporte diário do grupo, durante o período da colónia de férias, com motorista, sugerindo que o transporte das mercearias que se destinam aos lanches e ceias sejam transportados em carrinha separada, caso o autocarro não suporte a carga das bagagens.*
- Que o serviço GICI faça a elaboração do programa e do cartaz de divulgação da Colónia de Férias, tendo em conta a proposta de programa em anexo.*
- Autorização Superior para que cada um dos funcionários que estará ao serviço desta atividade (fora do seu local de residência) pague ao Município o valor referente ao seu alojamento e às suas refeições, para que possa ter direito a ajudas de custo / deslocações, para além das horas extraordinárias necessárias para a execução desta proposta.*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

B) Proposta de Pagamento ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo – Despesas de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo (2017/2018)

Tomou novamente a palavra o Senhor Vereador Gil Porto apresentando a seguinte proposta:

“No seguimento do pedido do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, solicitando o pagamento do valor referente aos encargos com o consumo de gás e eletricidade do Pavilhão Gimnodesportivo, no ano letivo 2017/18. Nesse sentido, vimos pela presente solicitar à DAGF o pagamento de 7.981,83 € (Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Um Euros e Oitenta e Três Cêntimos).”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de pagamento ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo.

C) Proposta de Pagamento à Rodoviária do Alentejo - Transportes Escolares – Ano 2019

Continuando no uso da palavra o Senhor Vereador Gil Porto submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

Interveio novamente o Senhor Vereador Gil Porto apresentado a seguinte proposta:

“Dando cumprimento à legislação em vigor, apresenta-se em anexo a grelha com a estimativa dos custos para transportes escolares a efetuar por viaturas da Rodoviária do Alentejo, empresa que efetua os circuitos para transportar os alunos do concelho de Montemor-o-Novo, no letivo 2018-19 (2º e 3º período) e no ano letivo 2019-20 (1º período).

A estimativa orçamental para o ano de 2019 poderá ascender a 123 650,00 €, com IVA incluído à taxa em vigor, referente à aquisição de vinhetas dos meses de janeiro a dezembro, em transporte rodoviário coletivo, e inserem-se nas competências do município em matéria de transportes escolares de acordo com o Dec-Lei nº 299-84 de 5 de setembro, alterado pela Lei nº 7/2003, 15 de janeiro. (“...é da competência das Autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário

(oficial, particular e/ou cooperativo) que residam a mais de 3 ou 4 Kms dos Estabelecimentos de Ensino, respetivamente sem ou com refeitório... ”).

Informamos que o referido valor estimado para o ano de 2019, será repartido da seguinte forma:

Estimativa de custos para passes escolares - Ano de 2019

	Valor previsto a pagar	Previsão de reembolso
Janeiro	13.000,00 €	1 500,00 €
Fevereiro	13.000,00 €	1 500,00 €
Março	13.000,00 €	1 500,00 €
Abril	10.000,00 €	900,00 €
Mai	13.000,00 €	1 500,00 €
Junho	11.000,00 €	900,00 €
Julho	1.500,00 €	0,00 €
Agosto	150,00 €	0,00 €
Setembro	11.000,00 €	900,00 €
Outubro	14.000,00 €	1 500,00 €
Novembro	14.000,00 €	1 500,00 €
Dezembro	10.000,00 €	900,00 €

Informamos que os valores mensais certos serão comunicados até ao dia 10 de cada mês, com iva incluído à taxa em vigor e deverão ser pagos à empresa “Rodoviária do Alentejo”, até ao final de cada um dos meses.

Reforça-se que a emissão do número de cabimento deverá ser efetuada com a máxima urgência, uma vez que poderemos correr o risco do carregamento para o mês de janeiro de 2019 não ser efetuado aos alunos, ficando estes impedidos de utilizar as viaturas de transportes públicos com os passes escolares.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta pagamento à Rodoviária do Alentejo.

D) Proposta de Atribuição de Cartão Social do Município – janeiro 2019

Intervio novamente o Senhor Vereador Gil Porto apresentado a seguinte proposta:

“No âmbito do Programa Integrado de Apoio Social, nomeadamente do eixo 6, informa-se que existem quatro processos completos de requerentes ao Cartão Social do Município. Após análise conclui-se que três processos estão dentro dos parâmetros de atribuição do escalão “A” (até 257,34€) e um processo dentro dos limites do escalão “B” (entre 257,35€ e 386,01€).

Os processos encontram-se disponíveis no gabinete de Ação Social, Saúde e Educação para consulta.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de Cartão Social do Município.

E) Proposta de Renovação de Cartão Social do Município com Alteração de Escalão – janeiro 2019

Continuando no uso da palavra o Senhor Vereador Gil Porto apresentou a seguinte proposta:

“Na sequência da implementação do Programa Integrado de Apoio Social, nomeadamente do Eixo 6, procedeu-se à análise dos documentos entregues pelo munícipe Joaquim Eduardo Parreira para renovação/ reanálise do Cartão Social, tendo-se concluído o seguinte:

- O rendimento do agregado aumentou – presentemente a esposa do munícipe já se encontra reformada (o ano anterior o rendimento da família era proveniente apenas da pensão do sr. Joaquim). Neste momento, e de acordo com os documentos apresentados, a capitação do agregado situa-se nos parâmetros de atribuição do escalão “B” do cartão social, pelo que se propõe a alteração de escalão (alteração do escalão “A” para o escalão “B”);

O processo encontra-se disponível no gabinete de Ação Social, Saúde e Educação para consulta.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de renovação de Cartão Social de Município com alteração de escalão.

4. APOIO OPERACIONAL, OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

A) Empreitada de “Infraestruturas de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas no Loteamento Municipal de Santiago do Escoural” - Auto de Vistoria para Liberação de Caução

Interveio seguidamente o Senhor Vereador António Pinetra submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Propõe-se à Reunião de Câmara a aprovação do Auto de Vistoria para efeitos de liberação parcial da caução, realizada em 03 de janeiro de 2019, referente aos trabalhos executados pela empresa VESTÍGIOS & LUGARES CONSTRUÇÕES, LDA.

A liberação da caução requerida, correspondente ao 2.º ano após receção provisória da obra, traduz-se em 30% da caução total da obra, conforme preceito legal.

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto.

Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO

(Artigo 4º do Decreto-Lei nº190/2012, de 22 de agosto)

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezanove compareceram no local dos trabalhos da empreitada acima designada:

Eng.º Civil Acácio José de Jesus Peres, Chefe de Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento,

Eng.ª Civil Guida Maria Soares Cordeiro de Loureiro, Diretora de Fiscalização,

Sr. António José Correia Morão, Fiscal da Obra

em representação do Dono de Obra, e

Sr. António Serra Lopes,

em representação de VESTIGIOS & LUGARES CONSTRUÇÕES, LDA., a fim de em conjunto e como membros da comissão para o efeito constituída procederem à vistoria para os efeitos acima identificados.

Tendo-se vistoriado a obra constatou-se a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro que condicionem a liberação da caução.

E nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado por todos os intervenientes.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Auto de Vistoria para Liberação de Caução, referente à empreitada mencionada em epígrafe.

B) Empreitada de “Execução de Arruamentos e Outras Infraestruturas em Foros de Vale de Figueira” - Auto de Medição N.º7

De novo no uso da palavra o Senhor Vereador António Pinetra apresentou a seguinte proposta:

“Propõe-se à entidade competente a aprovação do Auto de Medição N.º7 (Dezembro 2018), de trabalhos contratuais executados pelo empreiteiro CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A. no valor de 32.421,15€ (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e um euros e quinze cêntimos). A este valor acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Valor do Auto de Medição N.º7 – 32.421,15€

Valor acumulado dos Autos de Medição anteriores – 204.301,71€

Valor percentual acumulado de execução física – 77,1 %

Valor percentual do auto em aprovação – 10,56 %

Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos Senhores Vereadores do PS, aprovar a referida proposta de Auto de Medição n.º7, referente à empreitada mencionada em epígrafe.

4. UNIDADE DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

A) Proposta de Denúncia de Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal e a ADRAL

Interveio novamente a Senhora Presidente submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Em 11 de março de 2010 foi assinado um Protocolo entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, a Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo S.A (ADRAL) cujo objetivo, visava a Dinamização Económica do Concelho de Montemor-o-Novo e a implementação/dinamização de ações/projetos que contribuíssem para o desenvolvimento do Concelho.

De acordo com as orientações superiores, dado que durante o período de vigência do Protocolo, decorreram alterações importantes que se traduzem na necessidade de adequar a colaboração entre as duas entidades, às novas realidades que o concelho vem registando na área económica., remete-se para apreciação e deliberação pelo Órgão Executivo a denúncia do protocolo vigente.

Anexa-se protocolo.”

O referido Protocolo foi rubricado por todos os eleitos presentes na reunião, da qual e nos termos da Lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de Denúncia de Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal e a ADRAL.

6. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS (LEI Nº 50/2018, DE 16 DE AGOSTO) - DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ÂMBITO DOS DIPLOMAS SETORIAIS

De novo no uso da palavra a Senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“1. A Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), de 16 de agosto, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e vários domínios, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, também, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor, referenciadas pelo Presidente da República no ato de promulgação:

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;

- o inerente risco dessa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;

- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;

- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;

- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

2. O processo que conduziu à lei 50/2018, a começar nas incongruências do texto da Lei, teve expressão no próprio debate e aprovação do Orçamento do Estado para 2019 no qual foram rejeitadas propostas essenciais à concretização da transferência de competências. Não deixa de ser significativo que o artigo da proposta de Lei sobre o Fundo Financeiro de Descentralização que remetia (abusiva e ilegalmente, sublinhe-se) para diplomas do Governo a afetação dos meios financeiros tenha sido eliminado. A eliminação deste artigo, traduzindo de forma clara a rejeição da Assembleia da República à pretensão do Governo de decidir dos montantes a transferir para o exercício das competências, só pode ser lido como um impedimento de facto à sua concretização em 2019. Para lá das razões mais substanciais quanto ao conteúdo e natureza do processo, este facto só por si justifica

que o município rejeite responsabilidades relativamente às quais não há qualquer garantia legal de virem acompanhadas de meios financeiros.

3. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros e já publicados em algumas áreas.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

- Até 15 de setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;
- Até 30 de junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.

A partir de 1 de janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.

Vários municípios deliberaram atempadamente nos termos previstos na Lei, aliás os únicos em vigor. As pressões então dirigidas sobre as autarquias, invocando interpretações abusivas da legislação ou dando como inútil as deliberações que a própria Lei estabelecia levou a que muitos municípios, mesmo os que afirmavam discordância com a transferência de competência se acomodaram à operação desencadeada pelo governo, tivessem decidido não se pronunciar.

4. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) deviam ter conduzido a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeitasse a assunção a partir de 1 de janeiro de 2019, das novas competências.

Foi isto que o município de Montemor-o-Novo responsabilmente fez. A justeza da decisão é aliás confirmada pelos desenvolvimentos do processo designadamente com a publicação dos diplomas setoriais. Na verdade, estes diplomas subvertem prazos legais, confundem datas de entrada em vigor (em que são omissos) com produção de efeitos. Entretanto, a própria natureza dos diplomas setoriais e a sua redação recomendam que, sem prejuízo da deliberação adotada em setembro passado, se confirme de novo – agora já não apenas referente à recusa de assunção das competências em 2019, mas também para 2020 – a clara posição deste município face a este processo.

Atendendo aos considerandos referidos a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo reunida a 23 de janeiro de 2019 delibera:

1. Rejeitar, reafirmando a deliberação legalmente adotada em setembro de 2018, a assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via dos decretos-lei setoriais:

- Decreto-Lei 97/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres";
- Decreto-Lei 98/2018, 2018-11-27 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo";
- Decreto-Lei 99/2018, 2018-11-28 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística";
- Decreto-Lei 100/2018, 2018-11-28 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação";
- Decreto-Lei 101/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça";
- Decreto-Lei 102/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento";
- Decreto-Lei 103/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários";
- Decreto-Lei 104/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão";
- Decreto-Lei 105/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competência para os órgãos municipais no domínio da habitação";

- *Decreto-Lei 106/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização";*
- *Decreto-Lei 107/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público".*

2. Reclamar:

- o início de um processo sério de descentralização inseparável da consideração da criação das regiões administrativas;*
- a reposição das freguesias liquidadas contra a vontade das populações;*
- o encetar de um processo de recuperação da capacidade financeira dos municípios e da sua plena autonomia, requisitos indispensáveis para o exercício pleno daquelas que são hoje as atribuições do poder local e as competências dos seus órgãos;*
- a identificação no domínio da transferência de novas competências, das que se adequam ao nível municipal, não comprometem direitos e funções sociais do Estado (designadamente a sua universalidade) e sejam acompanhadas dos meios financeiros adequados e não pretexto para a desresponsabilização do Estado por via de um subfinanciamento que o atual processo institucionaliza. A deliberação desta Câmara Municipal será enviada para a Assembleia Municipal, para os efeitos considerados pertinentes."*

Ainda no uso da palavra, a Senhora Presidente disse que a Câmara Municipal recebeu informação de solicitação para que as Câmaras se manifestem sobre a aceitação ou não da transferência de competências, no âmbito dos diplomas setoriais. A Câmara Municipal entende que não estão garantidos os pressupostos para aceitar estas competências em 11 diplomas sectoriais.

Intervio seguidamente o Senhor Vereador Olímpio Galvão questionando o porquê deste documento nesta data, quando na comunicação diz que é até junho, essa data de janeiro não temos conhecimento. Mais afirma que o PCP é o partido político mais centralista de Portugal, veja-se a declaração que é igual para todos os diplomas, não dando hipótese alguma de os mesmos serem analisados, discutidos, de modo que os órgãos possam optar por verificar as suas capacidades para a assunção de competências e terem a liberdade de o fazerem. Mais disse que as diretivas vêm de cima, sem conhecerem a realidade no terreno, mas apenas por interesse partidário. O PCP nunca irá aceitar as competências do Estado voluntariamente, mas ser-lhes-ão impostas em 2021 para depois, na sua incompetência, dizerem mais uma vez que a culpa da descentralização é do Estado, que não deu os meios suficientes - nunca serão suficientes para o PCP. A culpa do mau serviço prestado à população nunca será de uma má gestão CDU, mas sim sempre do Governo. Mais afirma que estão neste momento publicados 11 diplomas setoriais e foram promulgados pelo Presidente da República mais 3. Quando ainda faltam conhecer diplomas e quando o prazo para a aceitação de competências para 2020 termina apenas em 30 de junho de 2019, o PCP apressa-se em janeiro para marcar a sua agenda política agitada que se avizinha, a dizer que não aceita o que quer que seja que venha do Estado. Em 2019, do Estado nem bons ventos nem bons casamentos com o PCP. Em Montemor-o-Novo, apesar da vontade, da disponibilidade e dos pedidos do PS para análise e discussão da descentralização de competências em conjunto, essa possibilidade não foi de forma alguma proporcionada, nem aos eleitos da oposição nem à população que a autarquia serve. Em forma de conclusão, afirma que as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia que tiverem capacidade e competência, que quiserem servir a sua população com mais qualidade, com mais proximidade, analisarão os diversos diplomas setoriais e aceitarão as competências para as quais se sentirem capazes e preparar-se-ão para a aceitação de todas as outras em 2021. A CDU claramente não se quer localizar de forma alguma neste conjunto de autarquias. Ainda assim, os Vereadores do PS lançaram o desafio de se sentarem à mesa com a gestão CDU da Câmara, para juntos avaliarem os requisitos operacionais e financeiros, necessários para a aceitação de cada uma das competências. O objetivo é elaborar documentos que sustente a sua aceitação ou não, bem como apresentar à tutela uma descrição das necessidades futuras a partir de 2021, desafio que ficou sem resposta. O documento que foi trazido à reunião de Câmara e votado, é uma recusa cega, não sustentada pela CDU, no qual os Vereadores do Partido Socialista não se revê. É um documento de aproveitamento político que não manifesta qualquer preocupação pelo serviço à população e às entidades Montemorenses.

Tomou seguidamente a palavra o Senhor Vereador António Pinetra referindo que em setembro quando foi aqui, nesta mesma sala, dita a posição do PS sobre esta matéria, afirmaram que era muito cedo para se falar no assunto; no entanto, o que é certo é que os Eleitos da CDU tinham razão e veio a confirmar-se as preocupações nessa altura expressadas. Lembra que foi o Governo do PS que acabou com muitas das Freguesias existentes, diminuindo a capacidade de resposta às necessidades dos munícipes, foi o Governo PS que fechou Postos Médicos, Postos da GNR, Postos dos CTT, provocando grandes constrangimentos à população e roubando direitos adquiridos. Mais afirma que não aceita o processo de descentralização que está a ser imposto. É necessário que haja análise da realidade, discussão e que se esclareçam todos os aspetos em jogo para que depois possa ser ponderada a aceitação ou não de novas competências para a Autarquia, tendo em conta o bem público.

De novo no uso da palavra, o Senhor Vereador Olímpio Galvão disse que a Câmara tem um percentil de endividamento de apenas 20%, o que demonstra que se não é por questões financeiras é por questões de competência que não querem aceitar as transferências de competências.

Interveio seguidamente a Senhora Vereadora Carmen Carvalheira convidando a que sejam analisados os diplomas um a um, gostariam de participar nesta análise para assim, em conjunto, se perceber quais as capacidades e quais as necessidades em cada diploma, assim não estariam a fazer uma negação cega, mas sim, com todos os dados.

Tomou seguidamente a palavra o Senhor Vereador Henrique Lopes referindo que esta é uma questão política, há medo de expor algumas questões, não há clareza na forma como são expostos os assuntos, há falta de diálogo. Esta matéria deveria ser discutida mais abertamente, parece que o que querem é a centralização das coisas, por isso é que não aceitam a descentralização, por isso é que não querem expor toda a informação. Não podemos ter medo de expor, podemos analisar menos bem uma questão, mas se os dados estiverem disponíveis, analisamos em consciência.

Retomou a palavra a Senhora Presidente referindo que parece que estamos aqui a falar de uma coisa nova, quando desde setembro que andamos a discutir esta questão, ao contrário do que é dito, com vários agentes locais. Considera que se há aqui alguma coisa a esconder é da parte do Governo quando procura impor a transferência de competências e só depois se verá se vai haver financiamento para tal, é aqui que há algo escondido e seria irresponsável decidir às cegas sobre a aceitação daquilo que, por um lado, não é transferível por se tratar de função social do Estado, em algumas matérias, e por outro, se desconhece os valores implicados.

De novo no uso da palavra, a Senhora Vereadora Carmen Carvalheira reforça a ideia de que o período temporal vai até 2021 em cada setor, pelo que podemos analisar caso a caso para melhor identificar onde é que temos necessidade de mais ou menos financiamento e assim aceitar algumas das competências e não excluir logo à partida todas.

Interveio novamente a Senhora Presidente salientando que o trabalho que a Senhora Vereadora Carmen propõe é válido, mas implica o tempo que não foi dado e que é precisamente reclamado de discussão séria e aberta sobre as matérias. O que está agora em causa é uma tomada de decisão no imediato, em 2019, e é essa a base da avaliação possível, tendo em conta os limites legais impostos.

Concluindo, a Senhora Vereadora Carmen Carvalheira reforça mais uma vez que todos em conjunto poderiam fazer um documento fundamentando qual dos diplomas é que poderiam aceitar ou não, era essa a proposta que para a qual deixa o convite.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos contra dos Senhores Vereadores do PS, aprovar a proposta apresentada. O documento remete-se à Assembleia Municipal, para os efeitos considerados pertinentes.

7. PROPOSTAS DE ATAS Nº20 DE 03/10/2018 E A Nº01 DE 09/01/2019

As referidas propostas de Atas transitaram para a próxima reunião de Câmara.

8. ATENDIMENTO DE MUNÍCIPES

No período reservado ao atendimento de munícipes, não esteve presente a Senhora Vereadora Carmen Carvalheira e o Senhor Vereador Gil Porto.

Não compareceu qualquer munícipe interessado em colocar questões.

Aprovação da ata em minuta

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e uma horas, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco, barra de dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação.

E eu, Mónica da Conceição Tregreira Coelho Cardoso, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



A ASSISTENTE TÉCNICA

